



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09519/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Dona Inês

Denunciante: Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês

Denunciado: João Idalino da Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Procedência parcial da denúncia. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01041/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês contra o prefeito de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas em licitações realizadas nos exercícios de 2017 a 2020, destinadas à aquisição de combustíveis para abastecer a frota de automóveis da municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente;
- 2) RECOMENDAR à Administração Municipal de Dona Inês, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e contratos públicos nos próximos certames.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de julho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09519/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 09519/20 trata de denúncia formulada pelo representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês contra o prefeito de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas em licitações realizadas nos exercícios de 2017 a 2020, destinadas à aquisição de combustíveis para abastecer a frota de automóveis da municipalidade.

O denunciante trouxe os seguintes fatos para os autos:

- 1) No exercício de 2017, o prefeito autorizou dispensa de licitação para aquisição de combustível destinado a frota municipal para compra diretamente de posto próprio, que por sua vez é constituído em nome de sua irmã Maria Silva de Lima.
- 2) Nos anos seguintes, 2018, 2019 e 2020, foram realizados procedimentos licitatórios, nos quais participaram apenas o licitante vencedor, a empresa Maria Silva de Lima – ME.
- 3) Houve direcionamentos nos procedimentos licitatórios caracterizados da seguinte forma: necessidade de apresentação de documentação com antecedência mínima de 24h; os Editais dos certames não estipulam os índices e a periodicidade dos reajustamentos e ausência de Pesquisa de preços.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo nestes termos:

“Diante do exposto, entende-se pela procedência da denúncia nos seguintes aspectos:

I - Indícios de fraude licitatória e afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia caracterizados pela proximidade de vínculo entre a proprietária legal da empresa fornecedora de combustíveis e o gestor municipal, somado a existência de procurações da empresa em nome do gestor e aliado ao fato de que todos os certames do período denunciado contaram com a única participação da empresa vencedora;

II - Direcionamento nos procedimentos licitatórios caracterizados da seguinte forma: necessidade de apresentação de documentação com antecedência mínima de 24 h; os editais dos certames não estipulavam os índices e a periodicidade dos reajustamentos; ausência de pesquisa de preços;

Considerando que tramita nesta Corte o Processo TC Nº 14959/19, que trata de denúncia sobre **os mesmos fatos ora apurados**, todavia, apenas em relação ao certame realizado para aquisição de combustível no ano de 2018, Pregão Presencial nº 0051/2017, entende-se que as questões atinentes a esse procedimento específico (PP 0051/2017), devem ser tratadas apenas naqueles autos, evitando-se assim o bis in idem ou possíveis decisões conflitantes”.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09519/20

Houve notificação do gestor responsável com apresentação de defesa, conforme consta do DOC TC 13231/21.

A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve inalterado seu entendimento ulterior. O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00524/21, pugnano pela Procedência da denúncia; **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), por ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e supremacia do interesse Público, bem assim por descumprimento de disposições da Lei nº 8.666/93; **REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À ILUSTRE AUDITORIA, PARA ANÁLISE DAS DESPESAS** decorrentes dos contratos realizados pela Prefeitura e pelo Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês com a empresa Maria Silva de Lima, nos exercícios de 2019 e 2020; **RECOMENDAÇÃO** à Administração Municipal de Dona Inês, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e contratos públicos e **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Estadual, a fim de que, diante dos fortes indícios da prática de crimes licitatórios constatados nos presentes autos, possa adotar as providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, gostaria de destacar que a Lei 8666/93 não proíbe expressamente a contratação de empresas de parentes de servidores públicos em licitação. Já ao que tange à questão de direcionamento, verifiquei os seguintes aspectos: a empresa MARIA SILVA DE LIMA ME, ora denunciada, forneceu combustíveis durante a gestão 2013/2016, sob a responsabilidade do atual Prefeito Sr. Antônio Justino de A. Neto. Além do mais, consta nos autos que as licitações para aquisição de combustíveis foram amplamente divulgadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal A UNIÃO, site da Prefeitura de Dona Inês e, inclusive, foi comunicado a este Tribunal de Contas da Paraíba, onde tão somente a referida empresa apresentou propostas. Diante de tudo isso, entendo que fica afastada da denúncia o caráter de direcionamento nos procedimentos licitatórios realizados. Porém, restaram falhas no corpo do Edital que corroboram parcialmente o que foi denunciado.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGUE-A parcialmente procedente;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09519/20

- 2) RECOMENDE à Administração Municipal de Dona Inês, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e contratos públicos nos próximos certames.

É o voto.

João Pessoa, 13 de julho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2021 às 20:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2021 às 18:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO